

ANEXO

O ANEXO III é alterado do seguinte modo:

1) Nos quadros 1 e 2, as linhas intituladas «Metais» são substituídas por duas linhas intituladas, respetivamente, «Metais ferrosos» e «Alumínio»;

2) Nos quadros 3 e 4, as linhas intituladas «Embalagens de metal» são substituídas por duas linhas intituladas, respetivamente, «Embalagens de metais ferrosos» e «Embalagens de alumínio».

É aditado o anexo IV, com o seguinte teor:

«ANEXO IV

**Método de cálculo da preparação de produtos e componentes para a reutilização, para efeitos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas f) a i)**

Os Estados-Membros devem utilizar a seguinte fórmula para calcular a taxa ajustada de reciclagem e de preparação para a reutilização, na aceção do artigo 6.º, n.º 1, alíneas f) a i):

E: taxa ajustada de reciclagem e de reutilização num dado ano;

A: peso dos resíduos de embalagens reciclados ou preparados para a reutilização num dado ano;

R: peso dos produtos e componentes preparados para a reutilização num dado ano;

P: peso dos resíduos de embalagens produzidos num dado ano.»